



Bruxelas, 27 de março de 2020
(OR. en)

7022/20

**Dossiê interinstitucional:
2019/0206 (NLE)**

**TRANS 136
MAR 41
EU-GNSS 6
AVIATION 44
ESPACE 14
RELEX 238
NIS 3**

NOTA PONTO "I"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes

n.º doc. ant.: 6059/20
13318/19
13343/19
13800/19

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, do Protocolo ao Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária, da República da Croácia e da Roménia à União Europeia (versão em língua irlandesa)

- Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção

1. Em 18 de novembro de 2019, o Conselho adotou a decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, do Protocolo ao Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária, da República da Croácia e da Roménia à União Europeia (cf. docs. 13318/19 e 13343/19).
2. A versão em língua irlandesa da decisão acima referida, que não tinha sido concluída antes da sua adoção, está agora disponível.

3. Na reunião de 11 de março de 2020, o Comité de Representantes Permanentes convidou o Conselho a adotar, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a versão em língua irlandesa da decisão, cujo texto, ultimado pelos juristas-linguistas, consta do documento 13318/19.
4. Tendo em conta o que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o seu acordo com a versão em língua irlandesa da decisão do Conselho constante do documento 13318/19; e
 - determinar, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão 2020/430 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a sua adoção.
-